



Projeto de Lei nº

*Dispõe sobre o artigo 22 da Lei nº
17.970, de 24 de junho de 2023.*

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º O disposto no artigo 22 da Lei nº 17.970, de 24 de junho de 2023 aplica-se em iguais condições aos servidores da Câmara Municipal de São Paulo contratados sob o regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, de março de 2024.



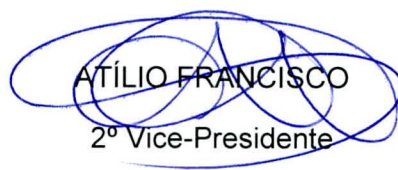
MILTON LEITE

Presidente



JOÃO JORGE

1º Vice-Presidente



ATÍLIO FRANCISCO

2º Vice-Presidente

ALESSANDRO GUEDES

1º Secretário

MARLON LUZ

2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Justificativa

O presente projeto de lei trata de colmatar injustificada omissão existente no texto da Lei nº 17.970, de 24 de junho de 2023, que deixou de prever os servidores da Câmara Municipal de São Paulo contratados pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT no rol dos beneficiários do auxílio funeral ali estatuído.

Trata-se então de adequação administrativa da Câmara Municipal de São Paulo, ajustando norma existente que regulamenta auxílio funeral para os servidores desta edilidade, tratando isonomicamente os servidores contratados sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT de modo a privilegiar a observância, na Câmara Municipal de São Paulo, de Princípios Constitucionais previstos no *caput* do artigo 37 da Constituição Federal.